



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

"Inclui o §2º, §3º, §4º no art. 32 da Lei nº 4.910, de 07 de julho de 2020, estabelecendo mínimo de dez por cento de licenças para permissionárias de veículos de aluguel no serviço de táxi comandadas por mulheres no município da Estância Turística de Tremembé"

Art. 1º. Ficam incluídos o §2º e o §3º no art. 32 da Lei nº 4.910, de 07 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32º

§2º O Município da Estância Turística de Tremembé terá, dentre os/as permissionários (as) de veículos de aluguel, no mínimo, dez por cento do sexo feminino que "Exerce Atividade Remunerada na CNH" (Carteira Nacional de Habilitação).

§3º Para fins do disposto no § 1º, o Poder Público, terá até cinco anos para adequar esta proporcionalidade." (NR)

§4º O número de veículos de aluguel no serviço de táxi levará em consideração efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres trabalhadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 16 DE AGOSTO DE 2022.**


**NILZA APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO SILVA
VEREADORA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2599/22

Data 06/08/22

AS COMISSÕES

em 22/08/22


Presidente